

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.2002.2.051-07.01  
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).  
 VIGÊNCIA: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2020.  
 DATA DE ASSINATURA: 31/07/2020.

## DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 Assunto: Liberação de recursos

Senhores,

1. Para que sejam cumpridas as exigências emanadas da Lei nº 9.452/97 informamos a chegada de recursos, conforme relação abaixo:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU REST E REFORMA ESTAÇÃO SOBRADINHO	20.000,00	05/08/2020
FMS CUSTEIO SUS	749.078,00	06/08/2020
PMU COVID EPI	198.450,00	06/08/2020
UBERLANDIABL GBF FNAS	58.604,06	07/08/2020
UBERLANDIA FMS	82.000,00	07/08/2020
PMU PRO URG META 2012	75.000,00	07/08/2020

Atenciosamente,

VILMA MARTINS DA CRUZ  
 Tesoureiro Geral

## COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DELIBERAÇÃO Nº 015, DE 7 DE AGOSTO DE 2020, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião do dia 7 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 18.721, de 31 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Uberlândia ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

Considerando o teor da decisão liminar, ratificada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000);

Considerando a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde; e

Considerando o contínuo acompanhamento pelo Poder Público da pandemia na municipalidade, a partir de dados de bioestatística e epidemiológicos;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Deliberação, ficam afastadas quaisquer disposições municipais conflitantes com o teor desta Deliberação.

Art. 2º Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, nos termos do disposto no Decreto nº 18.721, de 31 de julho de 2020.

§ 1º Independentemente da classificação, conforme o critério em ondas, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I – disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II – organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III – disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV – disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V – fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI – higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII – higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII – intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

IX – nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

X – nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso IX deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

XI – realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

XII – demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XIII – priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições:

- a) venda remota (e-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;
- b) delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;
- c) drive thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e
- d) take away: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.
- b) fica permitido o funcionamento para atendimento remoto, com entrega por meio de delivery, drive thru e take away, sem restrição de dias e horários;
- c) o atendimento presencial somente estará permitido para clientes sentados e observada a capacidade máxima de ocupação de 50% daquela descrita no alvará, para clientes e funcionários; e
- d) as filas de espera serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive quanto ao distanciamento em no mínimo 2 metros entre os clientes, sendo que o atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, mediante agendamento; e

XIV – priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XV – divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social; e

XVI – os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município.

§ 2º Ficam fixadas as seguintes regras específicas:

I – estabelecimentos classificados na onda amarela e localizados em Shopping Centers, galerias, condomínios de lojas e congêneres:

- a) o setor de comércio, serviços e praças de alimentação terão funcionamento permitido de segunda a sexta, das 12h às 20h, e aos sábados exclusivamente por meio de venda remota;
- b) os restaurantes localizados fora das praças de alimentação devem seguir as regras gerais descritas para os restaurantes; e
- c) fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

II – estabelecimentos comerciais classificados na onda amarela e localizados no hipercentro da cidade, assim considerados conforme os logradouros em que esteja implementado e sinalizado o estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos – Zona Azul Eletrônico, nos termos do Decreto nº 14.355, de 20 de setembro de 2013:

- a) fica permitido o atendimento presencial ao público de segunda a sexta, das 10h às 16h, sendo que aos sábados o funcionamento deverá ocorrer exclusivamente por meio remoto;
- b) fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados; e
- c) o comércio eletrônico com entrega por meio de delivery, drive thru e take away fica permitido de segunda a sábado, sem restrição de horário;

III – estabelecimentos comerciais classificados na onda amarela e localizados fora do hipercentro:

- a) fica permitido o atendimento presencial ao público de segunda a sexta, das 9h às 18h, sendo que aos sábados o funcionamento deverá ocorrer exclusivamente por meio remoto;
- b) fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados; e
- c) o comércio eletrônico com entrega por meio de delivery, drive thru e take away fica permitido de segunda a sábado, sem restrição de horário;

IV – restaurantes, pizzarias e bares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias:

- a) os estabelecimentos poderão realizar o atendimento presencial em mesas todos os dias, das 11h às 15h (almoço), e das 19h às 22h (jantar);

V – salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento:

- a) os estabelecimentos ficam autorizados a funcionar de segunda à sábado, das 8h às 19h;
- b) proibido o funcionamento nos domingos e feriados;
- c) o atendimento ao público deverá ser precedido de agendamento prévio, sendo proibidas filas de espera no local em área interna ou externa; e
- d) deverá ser realizada a higienização completa dos equipamentos e aparelhamento a cada uso.

Art. 3º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários, exceto para as atividades permitidas no Programa Minas Consciente.

§ 1º As denúncias de eventos e festas clandestinos, inclusive em ambientes particulares, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

§ 2º As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas clandestinos se estendem aos proprietários dos imóveis, próprios ou locados para este fim.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Deliberação será realizada por meio da força-tarefa temporária e integrada constituída pelo Decreto nº 18.582, de 8 de abril de 2020.

Art. 5º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por esta Deliberação estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

§ 1º A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:

I – interdição imediata e por mais três dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II – interdição imediata e por mais sete dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III – interdição imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

§ 2º No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, drive-thru, delivery e take away.

§ 3º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por esta Deliberação sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações, e da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 4º A dosimetria constante do § 1º deste artigo fica afastada na situação de impedimento absoluto da atividade ou do estabelecimento, na qual a interdição será imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, sem prejuízo da observância posterior de eventual manutenção da restrição.

Art. 6º Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças e canteiros.

Art. 7º Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de agosto de 2020.

### CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 7 de agosto de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO  
Coordenador

### RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto n° 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 7 de agosto de 2020.

ODELMO LEÃO  
Prefeito



PORTARIA N° 4795, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

RETIFICA O ANEXO DA PORTARIA N° 4784, DE 28 DE JULHO DE 2020, QUE “CANCELA RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2019”.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XXX do artigo 6º do Decreto n° 11.885, de 21 de outubro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo da Portaria n° 4784, de 28 de julho de 2020, publicada no “Diário Oficial do Município”, n° 5931, em 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

#### “ANEXO I

NOTAS DE EMPENHOS	A FAVOR DAS EMPRESAS	MOTIVO DO CANCELAMENTO	VALOR DO CANCELAMENTO (RS)
164/2019	Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda	Serviços não executados	2.132,79
8083/2019	Sanepro Comercio de Equipamentos -EIRELI - EPP	Serviços não executados	872,00
8084/2019	Sanepro Comercio de Equipamentos -EIRELI - EPP	Serviços não executados	52.125,00
8482/2019	Sete Rodas - Guindastes e Transportes Ltda	Serviços não executados	133,20
9892/2019	Impermear Serviços de Engenharia Ltda	Serviços não executados	58.105,43
11086/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	1.812,00
11087/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	2.555,00

11088/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	1.310,00
11089/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	3.180,00
11090/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	621,00
11091/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	624,00
11092/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	442,00
11093/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	442,00
11095/2019	Força Eletrica Comercial Ltda	Material não entregue	4.152,00
13320/2019	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Serviços não executados	46.318,21
15419/2019	Brasnutri Soluções Ambientais Ltda	Serviços não executados	5.993,30
17410/2019	Hidosam Equipamentos Hidráulicos Ltda	Serviços não executados	8.580,00
18323/2019	San Marco Automoveis Ltda	Serviços não executados	6.778,43
18338/2019	Comercial Baracui & Santos Ltda	Material não entregue	8.600,00
23030/2019	Santo Pio Serviços Ltda	Serviços não executados	196,86
24559/2019	Hidosam Equipamentos Hidráulicos Ltda	Serviços não executados	1.980,00
25631/2019	Hidrotermica Comercial Tecnica Ltda	Material não entregue	2.613,33
25632/2019	Hidrotermica Comercial Tecnica Ltda	Material não entregue	4.312,52
25633/2019	Hidrotermica Comercial Tecnica Ltda	Serviços não executados	7.600,00
25634/2019	Hidrotermica Comercial Tecnica Ltda	Serviços não executados	4.800,00
25635/2019	Hidrotermica Comercial Tecnica Ltda	Material não entregue	5.713,20
25636/2019	Hidrotermica Comercial Tecnica Ltda	Material não entregue	70,50
25637/2019	Hidrotermica Comercial Tecnica Ltda	Material não entregue	2.820,00
26831/2019	Ludmylla Matias Di Iorio	Saldo não utilizado	16.800,00
29058/2019	Hidosam Equipamentos Hidráulicos Ltda	Serviços não executados	8.580,00
29059/2019	Hidosam Equipamentos Hidráulicos Ltda	Serviços não executados	3.528,00
29301/2019	B&B Engenharia Ltda	Saldo não utilizado	84.084,00
29302/2019	B&B Engenharia Ltda	Saldo não utilizado	25.916,00
30164/2019	Automatiza Brasil Ltda - ME	Saldo não utilizado	1.540,00
30170/2019	Automatiza Brasil Ltda - ME	Saldo não utilizado	2.043,50
30962/2019	Ferrovia Centro Atlantica S/A	Serviços não executados	29.748,52
20018/2019	Aguas Vivas Eventos Eirelli-ME	Material não entregue	11.000,00
21152/2019	Pradustur Ltda	Material não entregue	940,00
Total			419.062,79

” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 6 de agosto de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência - Pregão Eletrônico n° 074/2020

Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de 18 (dezoito) soft starter de partida e parado suave de motores, destinada a aceleração de partida em rampa, desaceleração com rampa de parada e proteção de motores de indução trifásicos, de diversas correntes nominais (45A, 60A, 312A e 820A), trifásica-proteção do motor incorporadas; a serem instaladas nas elevatórias de esgoto e água, em atendimento à Diretoria Técnica.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 45, do Decreto Municipal n° 18.333/2019 de 24/10/2019 e art. 13 do Decreto Federal n° 10.024 de 20/09/2019, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado pela Pregoeira à licitante vencedora Renovoltech Eletro Mecânica Ltda, sendo o valor final de sua proposta de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) e, com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Administrativa Adjunta, HOMOLOGA os procedimentos licitatórios supra, o direito de fornecer os equipamentos, mediante contrato.

Uberlândia, 05 de agosto de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO  
Diretor Geral do DMAE